

ou que tenha estado em falência, insolvência civil, ou liquidação não voluntária, seja extrajudicial ou judicial, nos últimos cinco anos contados da data da decretação do encerramento destes institutos pela respectiva autoridade competente; não estar sob os efeitos de condenação por crime falimentar, de prevaricação, de peita ou suborno, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, contra a fé pública, contra a propriedade ou, havendo sido condenado, apresentar a declaração judicial de reabilitação na forma da legislação pertinente; não ter participado da administração de empresa que esteja em direção fiscal, ou que tenha estado, ou esteja, em liquidação extrajudicial ou judicial, até que seja apurada a sua responsabilidade, ou participou da administração de operadora de planos privados de assistência à saúde durante a vigência de regime especial de direção fiscal e/ou técnica, cujo encerramento tenha se dado com o cancelamento compulsório da autorização de funcionamento ou do registro provisório pela Diretoria Colegiada da ANS como medida alternativa à decretação de liquidação extrajudicial, pelo período de 5 (cinco) anos após a efetiva baixa do registro, ressalvada nesses casos a hipótese do §1º, do artigo 3º da Resolução Normativa nº. 311 da ANS; não estar inabilitado para cargos de administração em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta.

Art.16- O requerimento de registro de chapa de candidatos ao Conselho de Administração e Diretoria Executiva deverá ser acompanhado, obrigatoriamente, de documentos que comprovem ter os candidatos ao Conselho de Administração, exercido pelo período mínimo de 05 anos, funções de direção em entidades públicas ou privadas.

São requisitos obrigatórios para a ocupação de cargo de Diretor Executivo, além daqueles previstos no art. 45 do Estatuto Social:

- I. Possuir comprovada competência e experiência técnica.
- II. Ter experiência em administração de empresas por, pelo menos, 05 (cinco) anos, ou curso de gestão, por entidade devidamente certificada, que deverá estar concluído até a data da eleição e posse.
- III. Ser Cooperado por pelo menos 05 (cinco) anos.

Art.17- Ficam dispensados dos requisitos exigidos pelo art.16, para preenchimento de cargos equivalentes aos que já ocuparam na UNIMED BELÉM e que apresentem documentos comprobatórios, acompanhando o requerimento de registro, da condição de:

- I. Serem os atuais ocupantes dos cargos mencionados no art. 6º, ou afastados há menos de 03 (três) anos;
- II. Serem os atuais membros do Conselho de Administração;
- III. Declaração de que tem conhecimento de que deverão apresentar, em até seis meses após a posse, curso de governança corporativa, de acordo com art.99 do Estatuto Social;

Art.18- O prazo de entrada de requerimento de registro de candidatos ao Conselho Fiscal e chapas de candidatos ao Conselho de Administração e Diretoria Executiva, terá início às 08h00min do dia 02/02/2021 e terminará improrrogavelmente às 18h00min do dia 08/02/2021.

Parágrafo Único - Nenhum registro será admitido fora deste período.

Art.19- Os registros de candidatos ao Conselho de Administração e Diretoria Executiva, far-se-á sempre em chapa única e indivisível.

Art.20- Os registros de candidatos ao Conselho Fiscal serão feitos individualmente e sem qualquer vinculação a chapas ou a outros candidatos.

Art.21- Somente concorrerão ao pleito os candidatos ou chapas de candidatos cujos requerimentos de registro tenham sido protocolados na Secretaria Executiva (Sede Administrativa) da UNIMED BELÉM, sito a Travessa Curuzú, 2212 e aprovados pela Comissão Eleitoral.

Art.22- Será obrigatoriamente negado o registro, pela Comissão Eleitoral:

- I - Os candidatos ao Conselho Fiscal ou chapas de candidatos, cujos requerimentos de registro estejam incompletos.
- II - As chapas que apresentem candidato que tenha requerido registro, anteriormente, ou ao mesmo tempo, a outro cargo eletivo no mesmo pleito.
- III - Aos candidatos ao Conselho Fiscal ou chapas de candidatos, que não satisfaçam às exigências da lei, do Estatuto Social da UNIMED BELÉM ou deste Regimento.
- IV - Aos candidatos para Conselho Fiscal ou chapas que incluam candidatos que estejam impedidos na forma do art. 77 do Estatuto Social da UNIMED BELÉM.

Art.23- Poderá, também, qualquer associado em pleno gozo de seus direitos sociais, com fundamento de inelegibilidade, impugnar o pedido de registro de candidatos ao cargo do Conselho Fiscal ou chapas para composição do Conselho de Administração e Diretoria Executiva, através de requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o término das inscrições.

Parágrafo único- Recebida à impugnação pela Comissão Eleitoral, será imediatamente afixado edital, na Secretaria Executiva da Unimed Belém, na Travessa Curuzú 2212, e notificando o impugnado para apresentar defesa, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral.

Art.24- Recebida à defesa do candidato ou chapa impugnado, a Comissão Eleitoral terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, para processar e julgar o pedido de impugnação;

Parágrafo Único- A decisão sobre o pedido de impugnação será afixada no quadro de aviso da Secretaria Executiva da Unimed Belém, sito na Travessa Curuzú, 2212;

Art.25- Da impugnação ou indeferimento do registro, caberá pedido de reconsideração no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da fixação da decisão dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral, que em prazo, também, de 24 (vinte e quatro) horas deverá se manifestar pelo acatamento ou não.

Art.26- A partir da obtenção do registro, os candidatos e chapas de candidatos receberão um número de acordo com a ordem cronológica de entrada do requerimento no protocolo da Secretaria Executiva da Unimed Belém.

Art.27- Cada chapa, a partir da obtenção do seu registro, designará um representante para acompanhar as demais etapas do processo eleitoral.

§ 1º - A Comissão Eleitoral tomará conhecimento do nome do representante, que deverá ser um cooperado da UNIMED BELÉM, em pleno gozo de seus direitos sociais, através de documento assinado pelo candidato a Presidente do Conselho de Administração.

§ 2º - O representante designado poderá ser substituído, em caso de impedimento, através de nova designação.

## CAPÍTULO V DAS ELEGIBILIDADES

Art.28- São elegíveis para os cargos do Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da UNIMED BELÉM, os associados que satisfaçam os seguintes requisitos:

- I- Resida na área de abrangência da UNIMED BELÉM.
- II- Tenham sido admitidos antes de convocada a Assembleia Geral Ordinária.
- III- Tenham operado, sob qualquer forma, com a UNIMED BELÉM durante o ano anterior ao eleitoral.
- IV- Estejam com suas quotas-partes totalmente integralizadas, até 01(um) dia antes da convocação da Assembleia Geral Ordinária.
- V- Satisfacam as demais condições estabelecidas neste Regimento Eleitoral.

## CAPÍTULO VI DAS INELEGIBILIDADES

Art.29- São inelegíveis para os cargos do Conselho de Administração, Diretoria Executiva:

I - Os cooperados impedidos por lei, pelo Estatuto Social, Regimentos Interno e Eleitoral da Unimed Belém; os que estão sob os efeitos de condenação por pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; os com sentença transitada em julgado pelos crimes de Peita ou Suborno, Peculato, Inserção de Dados Falsos em Sistema de Informações, Modificação ou Alteração não Autorizada de Sistema de Informações, Extravio, Sonegação ou Inutilização de Livro ou Documento, Emprego Irregular de Verbas ou Rendas Públicas, Concussão, Corrupção Passiva, Facilitação de Contrabando ou Descaminho, Prevaricação, Condescendência Criminosa, Advocacia Administrativa, Violação Arbitrária, Abandono de Função, Exercício Funcional Ilegalmente Antecipado ou Prolongado, Violação de Sigilo Funcional, Violação do Sigilo de Proposta de Concorrência ou contra a economia popular, a fé pública, a propriedade e os crimes falimentares.

II - Os cooperados que tenham recebido sanções punitivas da UNIMED BELÉM, no decorrer do exercício anterior às eleições e meses do ano eleitoral.

III - Os cooperados que exerçam qualquer atividade considerada prejudicial à UNIMED BELÉM, que colida com seus objetivos ou que concorra com seus interesses, de acordo com o Estatuto Social e Regimento Interno vigente.

IV - Os Cooperados que não satisfaçam as exigências da RN Nº 311, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012.

Parágrafo Único - Os membros do conselho fiscal não poderão ter entre si, nem com os membros do conselho de administração laços de parentesco até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

Art. 30 - São inelegíveis para os cargos do Conselho Fiscal:

I - Os cooperados impedidos por lei, pelo Estatuto Social, Regimentos Interno e Eleitoral da Unimed de Belém; os que estão sob os efeitos de condenação por pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; os com sentença transitada em julgado pelos crimes de Peita ou Suborno, Peculato, Inserção de Dados Falsos em Sistema de Informações, Modificação ou Alteração não Autorizada de Sistema de Informações, Extravio, Sonegação ou Inutilização de Livro ou Documento, Emprego Irregular de Verbas ou Rendas Públicas, Concussão, Corrupção Passiva, Facilitação de Contrabando ou Descaminho, Prevaricação, Condescendência Criminosa, Advocacia Administrativa, Violação Arbitrária, Abandono de Função, Exercício Funcional Ilegalmente Antecipado ou Prolongado, Violação de Sigilo Funcional, Violação do Sigilo de Proposta de Concorrência ou contra a economia popular, a fé pública, a propriedade e os crimes falimentares.

II - Os cooperados que tenham recebido sanções punitivas da UNIMED BELÉM, no decorrer do exercício anterior às eleições e meses do ano eleitoral.

III- Os cooperados que exerçam qualquer atividade considerada prejudicial à UNIMED BELÉM, que colida com seus objetivos ou que concorra com seus interesses, de acordo com o Estatuto Social e Regimento Interno vigente.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal não poderão ter entre si, nem com os membros do Conselho de Administração laços de parentesco até o 3º (terceiro) grau, em linha reta ou colateral.

Art.31- Não poderão compor uma mesma chapa, cônjuges nem parentes entre si até o 3º (terceiro) grau, em linha reta ou colateral.

## CAPÍTULO VII DA PROPAGANDA

Art.32- A propaganda das chapas e dos candidatos ao Conselho Fiscal será de responsabilidade exclusiva dos candidatos.

Art.33- A UNIMED BELÉM, no que lhe couber, proverá os meios para que todos os concorrentes tenham iguais possibilidades de divulgação e propaganda em suas dependências, desde que, não colidam com o Estatuto Social da Cooperativa, Regimentos Interno e Regimento Eleitoral vigentes ou cause prejuízo aos serviços, bem como seja observada a LGPD- Lei Geral de Proteção de Dados.

Art.34- Será vedada qualquer forma de propaganda, que possa prejudicar ou denegrir a imagem da UNIMED BELÉM, na sua credibilidade diante de seus beneficiários e da opinião pública.

Art.35- A inobservância dos parâmetros e limites impostos à propaganda ou que resultarem prejuízos à UNIMED BELÉM, poderá resultar, após justificativa, cancelamento do registro da candidatura pela Comissão Eleitoral.

## CAPÍTULO VIII DA VOTAÇÃO

Art.36- A Assembleia Geral Ordinária terá sua instalação prevista conforme edital.

Parágrafo único- Instalada a Assembleia Geral serão iniciados os trabalhos,